



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 23/8/2022, DODF nº 161, de 25/8/2022, p. 15.

Republicação – homologado em 16/11/2022, DODF nº 214, de 17/11/2022, p. 7.

PARECER Nº 133/2022-CEDF

Processo SEI-GDF nº 00080-00155196/2022-02

Interessado: **Bruno César Ferreyra Aliaga**

Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

## I – HISTÓRICO

Bruno César Ferreira Aliaga, peruano, solicita declaração de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins, entre outros, de prosseguimento de estudos.

## II – ANÁLISE

Examinada a matéria, constatou-se o atendimento às exigências da Resolução nº 1/2019-CEDF e comprovou-se que a documentação apresentada pelo interessado atesta que os estudos realizados em três anos, perfazendo 3.543 (três mil quinhentas e quarenta e três) horas, equivalem ao Ensino Médio brasileiro, de acordo com a legislação ora vigente.

## III – CONCLUSÃO

Em face do que dispõe a Resolução nº 1/2019-CEDF, o parecer é pela declaração de equivalência ao Ensino Médio dos estudos concluídos por Bruno César Ferreyra Aliaga, no ano 1997, na Institución Educativa Mayor PNP “Félix Román Tello Rojas”, Código Modular nº 0692467, localizada em Santa Patrícia, Distrito de La Molina, Província de Lima, República do Peru, inclusive, para fins de prosseguimento de estudos.

É o Parecer.

Sala Virtual do CEDF, Brasília, 5 de agosto de 2022.

**MARCOS FRANCISCO MOURÃO**  
**Conselheiro-Relator**

Aprovado na CLN  
em 05/08/2022.

**ALEXANDRE RODRIGO VELOSO**  
**Presidente da Câmara de Legislação e Normas do**  
**Conselho de Educação do Distrito Federal**